EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2019 - CDC.
(De Relator Deputado Claudio Abrantes)

Ao Projeto de Lei nº 361/2019, que "*dispõe sobre os procedimentos para aplicação de adereço, tatuagem, impressão, gravação, e assemelhados sobre o corpo, na forma que especifica*".

Suprima-se o *art. 4º*, do Projeto de Lei nº 361 de 2019, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo 4º, da matéria sob apreço, se faz necessária, por se tratar de imposições chefe do Poder Executivo local. Fere o princípio da separação dos Poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal e art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ***CLAUDIO ABRANTES***
Relator

Comissão de Defesa do Consumidor
Nº 361 / 2019
Fls. Nº 03 11533